DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2026
DISPENSA ELETRONICA Nº. 010/2026

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO PROPORCIONAR CONFORTO TÉRMICO, EFICIÊNCIA OPERACIONAL E ADEQUADAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO, conforme detalhamento deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, ocorrerá na forma eletrônica, conforme mandamento da Lei 14.133/2021.

2.2. O modo de disputa será na combinação fechado e aberto.

2.3. As empresas interessadas deverão apresentar propostas iniciais de 01/07/2026, a partir das 16h até as 08h59 do dia 08/07/2026.

2.4. Somente as empresas que formularem propostas iniciais estarão aptas e participar da sessão pública de lances.

2.5. A data de realização da sessão pública da presente dispensa será no dia 08/07/2026, das 09h às 15h30, com encerramento automático pelo sistema eletrônico que a mesma estiver ocorrendo.

2.6. A participação na presente dispensa ocorrerá através da plataforma eletrônica denominada Portal de Compras Públicas, através do seguinte endereço eletrônico: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.7. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

2.8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

3.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

4. DISCRIMINAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para a instalação de **04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall**, com capacidade de 12.000 BTU/h, pertencentes à Câmara Municipal. A execução engloba o fornecimento integral de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os materiais e insumos necessários para a perfeita fixação, interligação, acabamento e funcionamento dos aparelhos, não sendo admitido nenhum pleito de aditivo financeiro justificado pela omissão de insumos básicos na composição do preço.

4.2. A empresa contratada deverá realizar a instalação completa de cada um dos 04 (quatro) aparelhos, contemplando obrigatoriamente as seguintes etapas para cada conjunto (unidade evaporadora e unidade condensadora):

4.2.1. Fixação e Montagem: Furação de paredes de alvenaria para passagem das tubulações; fixação do suporte da unidade interna (evaporadora) com nivelamento perfeito para evitar vazamentos de água; e fixação segura dos suportes da unidade externa (condensadora) na fachada ou local designado.

4.2.2. Interligação Frigorífica: Lançamento e conexão das tubulações de cobre entre as unidades, executando as flanges com precisão para evitar fuga do fluido refrigerante.

4.2.3. Interligação Elétrica e Comando: Lançamento de cabeamento de comando entre a unidade interna e externa, bem como a conexão do aparelho ao ponto de energia (tomada ou disjuntor) já disponibilizado pela Câmara Municipal próximo ao local da evaporadora.

4.2.4. Drenagem: Instalação de tubulação/mangueira de dreno para o escoamento da água de condensação da unidade interna até o ponto de descarte adequado mais próximo.

4.2.5. Procedimento de Vácuo (Desidratação): Etapa técnica obrigatória. Antes da liberação do fluido refrigerante, a contratada deverá realizar o processo de alto vácuo no sistema frigorífico utilizando Bomba de Vácuo e Vacuômetro Digital, atingindo parâmetros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

recomendados pelo fabricante (geralmente abaixo de 500 mícrons), para eliminação total de umidade e gases incondensáveis.

4.2.6. Acabamento: Instalação de canaletas estéticas para ocultar as tubulações que ficarem aparentes nos ambientes internos, e vedação adequada dos furos na parede com massa ou espuma expansiva para evitar entrada de insetos e umidade.

4.2.7. Testes e Comissionamento: Teste de estanqueidade para verificação de vazamentos, liberação do fluido, medição de pressão/temperatura de trabalho, teste de todas as funções do controle remoto e teste de escoamento do dreno.

4.2.8. Do fornecimento de materiais e equipamentos:

4.2.8.1. Para garantir o padrão de qualidade e durabilidade, a contratada deverá fornecer e utilizar, no mínimo, os seguintes materiais para cada instalação, **cujos custos já devem estar inclusos no valor da proposta**:

4.2.8.1.1. **Tubulação de Cobre:** Tubos de cobre flexível (panqueca) nas bitolas de 1/4" e 3/8" (ou conforme manual específico do fabricante do aparelho de 12.000 BTUs), com espessura de parede mínima de 0,79mm. **É expressamente proibida a utilização de tubulações de alumínio.**

4.2.8.1.2. **Isolamento Térmico:** Tubos de isolamento térmico em espuma elastomérica blindada nas bitolas de 1/4" e 3/8". Cada linha de cobre (sucção e expansão) deverá ser isolada individualmente.

4.2.8.1.3. **Cabeamento Elétrico:** Cabos flexíveis do tipo PP (ex: PP 4x1,5mm² ou conforme exigência do manual) para a interligação de sinal e potência entre a condensadora e a evaporadora. O cabeamento deve ser contínuo, sem emendas.

4.2.8.1.4. **Suporte para Condensadora:** Par de suportes para unidade condensadora com tamanho adequado (ex: 400mm ou 450mm), fabricados em chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática ou fibra de vidro (anticorrosão), acompanhados de calços de borracha (amortecedores de vibração).

4.2.8.1.5. **Canaletas de Acabamento:** Canaletas de sobrepor em PVC na cor branca, com os devidos acessórios (curvas, luvas e tampões), dimensionadas para acomodar e ocultar a infraestrutura em ambientes internos.

4.2.8.1.6. **Materiais Diversos:** Buchas, parafusos, mangueira cristal ou tubo de PVC para dreno, fita isolante, conectores elétricos tipo olhal ou forquilha, hastes roscadas, massa de calafetar/espuma expansiva e gás refrigerante adicional (caso a distância da tubulação exceda o limite pré-carregado de fábrica).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4.2.8.2. Das especificações e marca dos aparelhos:

4.2.8.2.1. As especificações, marca e demais informações pertinentes dos aparelhos, constarão do Anexo IV.

4.2.8.3. Requisitos e Obrigações da Contratada:

4.2.8.3.1. Distância Mínima: Respeitar o comprimento mínimo e máximo de tubulação frigorífica exigido no manual do fabricante do aparelho, mesmo que as unidades fiquem parede a parede (costa a costa), evitando ruídos excessivos e perda de garantia**.**

4.2.8.3.2. Limpeza e Organização: O local de trabalho deverá ser mantido limpo, sendo a contratada responsável pelo recolhimento e descarte adequado de poeira, embalagens e entulhos gerados durante a perfuração.

4.2.8.3.3. Responsabilidade por Danos: A empresa arcará com quaisquer danos estruturais, estéticos ou elétricos causados ao patrimônio da Câmara Municipal durante a execução das furações e instalações.

4.2.8.3.4. Ferramental Adequado: Utilizar serra copo diamantada ou serra copo vídia para furação das paredes, visando um acabamento limpo e redução de impactos na alvenaria.

4.2.8.3.5. **Garantia do Serviço:** Conceder garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços de instalação executados (fugas de gás decorrentes de flanges mal feitas, infiltrações, desprendimento de suportes, etc.), além de não violar as regras para manutenção da garantia de fábrica dos equipamentos.

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

5.1. Conforme exigência legal está sendo realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos através da aplicação Pesquisa de Preços, disponível no sítio eletrônico: (www.compras.gov.br), para apuração de preços praticados e verificação de disponibilidade orçamentária, constando as mesmas do processo licitatório.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparo e instalação de aparelhos de ar condicionado, destinados à instalação de 04 (quatro) equipamentos nas dependências da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo/MG, é necessária para garantir o correto funcionamento dos sistemas de climatização adquiridos pelo órgão, assegurando que sua instalação seja realizada em conformidade com as normas técnicas e as especificações dos fabricantes. A execução dos serviços demanda

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

conhecimento técnico especializado para a realização de procedimentos como fixação dos equipamentos, interligações, testes operacionais e demais ajustes indispensáveis ao perfeito desempenho dos aparelhos. A ausência de instalação adequada pode comprometer a eficiência dos equipamentos, reduzir sua vida útil e ocasionar falhas que resultem em custos adicionais e prejuízo para os cofres públicos. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a correta operacionalização dos equipamentos e a preservação do investimento público realizado.

7. METODOLOGIA:

7.1. O critério de aceitação / julgamento das propostas será o MENOR PREÇO, levando-se em consideração o VALOR GLOBAL da proposta.

7.2. Não serão aceitas propostas por item em separado, apenas pelo lote único que engloba todos os itens objeto desta compra.

7.3. Justifica-se tal condição pelo mandamento do art. 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista a condição extremamente reduzida de servidores disponíveis para a gestão do contrato, visando a não majoração dos custos com essa atividade, e também a vantajosidade de se contratar com um único fornecedor no que tange aos descontos ofertados quando ocorre proposta em valor global por lote único, além de ser tecnicamente recomendável neste tipo de contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a coesão e a responsabilidade integral de uma única empresa por todo o serviço prestado, visando a eficiência e a economicidade para a Administração Pública.

8. DO PRAZO, SERVIÇOS E PAGAMENTOS:

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados (certidões de regularidade) e será preferencialmente realizado por meio de boleto, que deverá ser encaminhado em conjunto com a nota fiscal e as certidões de regularidade ao setor competente, pelo e-mail (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3. Entendem-se por certidões de regularidade as seguintes:

8.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a União (CND Federal);

8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.4. Certidão Negativa de FGTS;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

8.3.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

8.4. A emissão de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, suprirá o fornecimento das certidões de regularidade dispostas nos subitens do item 8.3, desde que contenha as informações de todas as certidões necessárias.

8.5. A empresa que for optante pelo Simples Nacional, deverá emitir em conjunto com a Nota Fiscal, boleto e certidões de regularidade, uma declaração, conforme modelo constante do ANEXO II, deste Termo de Referência.

8.6. A empresa que for optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8. No (s) preço (s) proposto (s) estão incluídas todas as despesas inerentes à entrega do objeto, sendo vedado acréscimo de qualquer ordem.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. Para o exercício de 2026 as despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 09, Fonte 1500.

10. DAS CONDIÇÕES DA COMPRA E DA VIGÊNCIA:

10.1. Homologado ou Ratificado o procedimento licitatório, o representante legal da eventualmente contratada e a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo celebrarão Instrumento de Contrato.

10.2. A vigência contratual será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo.

10.3. Na hipótese de a eventualmente contratada não assinar o contrato ou descumprir as cláusulas contratuais, reservar-se-á a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, o direito de convocar as eventuais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas do(a) primeiro(a) colocado(a), inclusive quanto ao preço atualizado.

10.4. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

do edital, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. No caso de, assinado o contrato e iniciada a sua execução, a CONTRATADA executar parcialmente o objeto, não o fazendo totalmente em razão de rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE se valer do disposto nos itens 10.3 e 10.4, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Até a Homologação/Ratificação, a proposta da eventual licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da eventual licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. Das atribuições do gestor do contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, através do Setor competente, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à eventualmente Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Monsenhor Paulo em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante eventualmente vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

12.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

13. DAS SANÇÕES

13.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou o contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. São parte integrante do presente Termo de Referência, os seguintes ANEXOS:

14.1.1. ANEXO I – Tabela de itens e quantitativos;

14.1.2. ANEXO II – Declaração de não incidência na fonte do IR;

14.1.3. ANEXO III – Minuta de Instrumento de Contrato;

14.1.4. ANEXO IV – Documentos com especificações e marca dos aparelhos;

14.2. Com a apresentação das propostas de preço, a Câmara Municipal de Monsenhor Paulo entende que as condições aqui estabelecidas foram previamente analisadas pelos eventuais licitantes e que a proposta ofertada compreende o valor integral para a realização do objeto desta possível contratação, não sendo admitidos pleitos de acréscimos no valor eventualmente apresentado.

14.3. Fica fixado prazo de duas horas úteis, prorrogável por igual período a critério da administração e a pedido do interessado, contados a partir da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação quando o substituir, no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

14.4. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em especial as documentações dos arts. 62 à 70, da mesma lei e as certidões dispostas no item 8.3 deste Termo de Referência, bem como:

14.4.1. Comprovação de qualificação técnico-operacional:

14.4.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante já executou serviços semelhantes. Os atestados deverão conter, no mínimo, informações sobre o órgão/empresa emitente, o objeto contratado, e indicação de que os serviços foram satisfatoriamente executados.

14.4.1.2. Declaração de que a empresa dispõe de infraestrutura, equipe técnica e logística adequadas para a execução dos serviços**.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

14.5. Os documentos necessários à habilitação, incluídos nestes as certidões de regularidade, discriminadas nos subitens do item 8.3, deverão estar disponíveis para consulta no SICAF e o licitante deverá declarar, no momento do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica, o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. A verificação dos documentos de habilitação de que trata o item anterior será realizada no SICAF.

14.7. No caso de não constar do SICAF, alguma certidão de regularidade, informação necessária ou documentação complementar, ou caso a empresa não tenha a inscrição nesse cadastro, as documentações pertinentes deverão ser solicitadas ao licitante vencedor, pela Administração, por meio do sistema em que se estiver processando a dispensa eletrônica e a apresentação do solicitado, por parte do licitante vencedor, deverá ocorrer no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis contados a partir da solicitação da Administração.

14.8. O e-mail para contato com a Câmara Municipal é o (compras.camaramonsenhorpaulo@yahoo.com).

14.9. A prestação de serviços, objeto desse procedimento, envolverá somente atividades presenciais na Câmara Municipal.

14.10. Esta contratação obedecerá, no que tange aos procedimentos, valores e demais situações, o disposto na Lei 14.133/2.021 e seguirá as balizas, parâmetros e disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 30 de Junho de 2026.

Bruno Henrique Pereira Prado
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO I

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	**01**	UNIDADE	R$	R$
TOTAL GERAL			**R$**		

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR – SIMPLES NACIONAL
(Conforme IN RFB nº 1.234/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS, órgão do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº 01.037.603/0001-20, com endereço à Avenida Cônego Fernando, nº 42, Centro, no Município de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, CEP. 37.405-000, representada por sua Presidente, **Sra. Barbara Amorim Xavier**, portadora do documento de identificação, Registro Geral (RG) nº 19.185.870, SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) nº 116.503.826-93, conforme Ata de posse datada de 01/01/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (CNPJ) sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada à XXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 012/2026, Dispensa de Licitação nº 010/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2.021**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE TODOS OS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO PROPORCIONAR CONFORTO TÉRMICO, EFICIÊNCIA OPERACIONAL E ADEQUADAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO, conforme tabela abaixo e condições estabelecidas no Termo de Referência:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	**01**	UNIDADE	R$	R$
TOTAL GERAL			**R$**		

1.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme definido no Termo de Referência;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

2.1. A presente contratação encontra guarida no Termo de Referência e na ratificação da Presidência desta Casa Legislativa, documentos que lastreiam e autorizam o prosseguimento dos trabalhos e entendem que a proposta ofertada pela ora CONTRATADA está de acordo com o interesse público e as necessidades da Câmara Municipal, cumprindo fielmente a pretensão da demanda.

2.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

2.2.3. A proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento de Contrato tem início na data de sua assinatura, e término no período de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor global total da presente contratação é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria da Câmara
01.01.01.01.031.1001.4005.3390.39.00 – Ficha 09
Fonte: 1500 (Recursos Próprios)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO:

7.1. O valor de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** decorrente da concretização da contratação ora pretendida, será pago em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da respectiva Nota Fiscal**.**

7.2. A CONTRATADA emitirá, previamente ao pagamento, além da NOTA FISCAL, as respectivas certidões e documentações que se fizerem necessárias, entendidas essas como as informadas no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.3. Em conjunto com a documentação do item 7.2, a CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IR, caso seja optante pelo Simples Nacional. Tal declaração deve ser solicitada à CONTRATANTE que fornecerá o modelo próprio a ser seguido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

7.4. No caso da CONTRATADA ser optante por outro regime de tributação que não o Simples Nacional, deverá fazer constar na Nota Fiscal o valor correspondente ao desconto de Imposto de Renda, emitindo boleto com o valor total subtraído daquele correspondente a retenção do IR.

7.5. Os pagamentos serão feitos estritamente por meio de boleto ou excepcionalmente por transferência bancária, a critério do Setor competente da Câmara, devendo o mesmo ser emitido em conjunto com a Nota Fiscal respectiva.

7.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da declaração de que trata o ANEXO II do Termo de Referência, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados**.**

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os valores a serem pagos a CONTRATADA, podem ser reajustados pelo índice INPC ou outro que vier a substituí-lo, com data base vinculada à data do orçamento estimado, no entanto, sua exigibilidade e efetividade se darão apenas no caso do contrato ser aditado, perfazendo período de vigência maior que 12 meses.

8.2. Na situação do item anterior, o reajuste só poderá ocorrer contados 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado e mediante requerimento da CONTRATADA.

8.3. Os demais reajustes, entendidos como os que requererem reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser solicitados e embasados em documentação comprobatória pela CONTRATADA e analisada a possibilidade de sua concessão pela CONTRATANTE.

8.4. Nas situações dos itens **8.1 e 8.3**, a CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do requerimento da CONTRATADA para se manifestar a respeito do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A prestação de serviços constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será fiscalizada pela CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência**.**

9.2. Posteriormente, ao final dos trabalhos, a CONTRATANTE expedirá em favor da CONTRATADA, a entrega de DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, documento este que deverá ser solicitado pela CONTRATADA**.**

9.3. A prestação de serviços tem previsão de início até a data de 01 de Agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações das partes estão descritas nas cláusulas acima e no Termo de Referência.

10.2. Compete à CONTRATANTE, em especial, o pagamento pela prestação de serviços, conforme avençado nas CLÁUSULAS, QUINTA e SÉTIMA, respectivamente, PREÇO e PAGAMENTO;

10.3. Compete à CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do presente Instrumento de Contrato Administrativo e no Termo de Referência, cumprir o ofertado na proposta de preços, no que tange a valores, prestação do serviço e demais garantias, com zelo e dedicação.

10.4. Compete também à CONTRATADA:

10.4.1. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE GARANTIA:

11.1. O prazo de garantia contratual deve ser o mesmo da vigência contratual, devendo ser realizado reparo em qualquer problema proveniente da prestação de serviços mal executada.

11.2. No caso do disposto no item anterior, a Câmara notificará a contratada formalmente para executar o reparo, que deve ser executado no prazo de 15 (quinze) dias úteis e sem qualquer ônus para a contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Incorrerá nas sanções cabíveis, discriminadas nos incisos do art. 156, da Lei 14.133/2021, e será responsabilizado administrativamente, o licitante ou contratado que realizar quaisquer atos dentre os enumerados nos incisos de I a XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

13.2. A forma e o procedimento de aplicação das sanções devidas seguirá a previsão da Lei 14.133/2021, de acordo com o ato praticado e a gravidade do mesmo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei e no presente instrumento.

14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial respectivo e na plataforma PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2.021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento de Contrato será o da CONTRATANTE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em XX de XXXXXX de 2026.

Bárbara Amorim Xavier
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 01.037.603/0001-20

Representante legal da CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

ANEXO IV

DOCUMENTO COM ESPECIFICAÇÕES E MARCA DOS APARELHOS

1. **Fluido Refrigerante e Carga de Gás**
   - **1.1. Tipo de Gás:** O equipamento utiliza o fluido refrigerante ecológico **R32**.
   - **1.2. Atenção Especial:** O R32 é levemente inflamável. É obrigatório o uso de ferramentas adequadas e a execução de boas práticas (proibição de chamas, ventilação adequada e não misturar com outros fluidos).
   - **1.3. Carga de Fábrica e Adicional:** A carga de fábrica atende a instalações com tubulação de **até 5 metros**.
   - **1.4.** Para distâncias superiores a 5 metros, é necessário adicionar gás conforme a capacidade:
     - **1.4.1. 9k a 18k BTUs:** adicionar **20 g/m;**
     - **1.4.2. 22k a 24k BTUs:** adicionar **30 g/m;**
     - **1.4.3. 30k a 36k BTUs:** adicionar **40 g/m;**

2. **Limites de Tubulação e Distanciamento (Infraestrutura):**
   - **2.1. Comprimento máximo da tubulação:** 15 metros (para todas as capacidades).
   - **2.2. Desnível máximo permitido:** 5 metros (entre unidade interna e externa).
   - **2.3. Bitolas das Tubulações (Líquido - Sucção):**
     - **2.3.1. 9.000 e 12.000 BTUs:** 1/4" - 3/8";
     - **2.3.2. 18.000 BTUs:** 1/4" - 1/2";
     - **2.3.3. 24.000 BTUs:** 1/4" - 5/8";
     - **2.3.4. 30.000 e 36.000 BTUs:** 3/8" - 5/8"

3. **Especificações Elétricas e Cabeamento**
   - **3.1. Alimentação:** 220V, 60Hz, Monofásico (1F);
   - **3.2. Disjuntores e Fusíveis (Unidade Externa):**
     - **3.2.1.** Modelos de 9k a 12k: T 15A a 20A (250VAC);
     - **3.2.2.** Modelos de 18k a 36k: T 30A (250VAC);
     - **3.2.3.** *Recomendação de segurança:* É aconselhável a instalação de um Dispositivo de Corrente Residual (RCD/DR) não superior a 30mA.
     - **3.2.4. Cabeamento Mínimo Exigido:**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

3.2.4.1.9k a 12k: Cabo de alimentação: 1,0 mm² x 3 | Cabo de interligação: 0,75 mm² x 4;

3.2.4.2.18k: Cabo de alimentação: 1,5 mm² x 3 | Cabo de interligação: 0,75 mm² x 4;

3.2.4.3.24k a 36k: Cabo de alimentação: 2,5 mm² x 3 | Cabo de interligação: 0,75 mm² x 4;

4. Distanciamentos Mínimos para Fixação (Gabarito de Instalação):

4.1. Para garantir o fluxo de ar e não comprometer a garantia do equipamento:

4.1.1. Unidade Interna (Evaporadora):

4.1.1.1. Distância do teto: Superior a 200 mm;

4.1.1.2. Distância das paredes laterais: Superior a 50 mm;

4.1.1.3. Altura em relação ao chão: Superior a 2.500 mm (2,5 m);

4.1.2. Unidade Externa (Condensadora):

4.1.2.1. Distância da entrada de ar para a parede (fundo e lateral): Superior a 250 mm;

4.1.2.2. Distância do topo para obstáculos: Superior a 500 mm;

4.1.2.3. Distância da saída de ar (frente): Superior a 3.000 mm (3 m);

5. Torques de Aperto (Porcas Flange/Conexões):

5.1. Para evitar vazamentos e danos nas conexões (usar duas chaves):

5.1.1. Líquido 1/4" (9k a 24k): 15 a 20 N.m;

5.1.2. Líquido 3/8" (30k a 36k): 30 a 35 N.m;

5.1.3. Gás 3/8" (9k a 12k): 30 a 35 N.m;

5.1.4. Gás 1/2" (18k): 50 a 55 N.m;

5.1.5. Gás 5/8" (24k a 36k): 60 a 65 N.m;

6. Processo de Vácuo Obrigatório:

6.1. O manual exige expressamente a evacuação do ar e umidade do sistema utilizando uma **Bomba de Vácuo**.

6.2. O processo deve durar de 10 a 15 minutos até que se atinja um vácuo de **750 microns absolutos**. Não é permitido expurgar (liberar) gás no ambiente como método de limpeza da tubulação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

7. **Regras Vinculadas à Garantia:**

7.1. O manual alerta que a garantia de 12 meses (geral) e 10 anos (compressor) **perderá a validade** caso a instalação seja feita em desacordo com o guia (ex: ligação em tensão incorreta, uso de infraestrutura precária, falta de manutenção ou falta de vácuo apropriado).

7.2. As serpentinas são de **Cobre com tecnologia Blue Fin** (tratamento anticorrosivo). Cuidados no manuseio da solda/brasagem com nitrogênio (OFN) devem ser respeitados para evitar danos à estrutura.

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
40/2025	930776	Concluída	BRUNO HENRIQUE PEREIRA PRADO

Título: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Observações:

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 81.100,8372

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas / limpeza	UNIDADE	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 200,0000	R$ 1.885,1721	R$ 760,0000	Coeficiente de Variação: 154,4453% Desvio Padrão: 2.911,5604 Maior Preço: R$ 14.700,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 74.546,0000	05/05/2026	Não
2	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 101.976,0000	05/05/2026	Não
3	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 14.700,0000	05/05/2026	Sim
4	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 3.250,0000	05/05/2026	Sim
5	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 700,0000	04/05/2026	Sim
6	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 760,0000	04/05/2026	Sim
7	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 740,0000	04/05/2026	Sim
8	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.	27	UNIDADE	R$ 1.420,0000	04/05/2026	Sim

		gov.br					
9	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 450,0000	04/05/2026	Sim
10	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 350,0000	04/05/2026	Não
11	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	75	UNIDADE	R$ 200,0000	04/05/2026	Sim
12	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 450,0000	04/05/2026	Sim
13	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 760,0000	04/05/2026	Sim
14	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	75	UNIDADE	R$ 200,0000	04/05/2026	Sim
15	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 760,0000	04/05/2026	Sim
16	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	75	UNIDADE	R$ 200,0000	04/05/2026	Não
17	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 340,0000	04/05/2026	Não
18	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 450,0000	04/05/2026	Sim
19	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	75	UNIDADE	R$ 200,0000	04/05/2026	Não
20	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 1.080,0000	04/05/2026	Sim
21	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	75	UNIDADE	R$ 200,0000	04/05/2026	Não
22	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 860,0000	04/05/2026	Sim
23	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 1.270,0000	04/05/2026	Sim
24	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 880,0000	04/05/2026	Sim
25	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 760,0000	04/05/2026	Sim
26	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	27	UNIDADE	R$ 450,0000	04/05/2026	Sim
27	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 220,0000	04/05/2026	Não
28	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	75	UNIDADE	R$ 200,0000	04/05/2026	Não
29	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R$ 760,0000	04/05/2026	Sim
30	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.	27	UNIDADE	R$ 450,0000	04/05/2026	Sim

		gov.br					
31	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E ESPORTE - Compras.gov.br	37	UNIDADE	R$ 380,0000	04/05/2026	Não
32	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	75	UNIDADE	R$ 155,0000	04/05/2026	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	UNIDADE	R$ 67,0000	04/05/2026	Não
34	I	CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 5ª REGIAO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.150,0000	03/05/2026	Sim
35	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 6.000,0000	03/05/2026	Sim
36	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 5.000,0000	03/05/2026	Sim
37	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 450,0000	29/04/2026	Sim
38	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 129.995,0000	29/04/2026	Não
39	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 365,2000	29/04/2026	Não
40	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.770,0000	29/04/2026	Sim
41	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.299,9900	29/04/2026	Sim
42	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 1.150,0000	29/04/2026	Sim
43	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R$ 6.500,0000	29/04/2026	Sim
44	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 90,0000	29/04/2026	Não
45	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 90,0000	29/04/2026	Não
46	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/04/2026	Não
47	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 140,0000	29/04/2026	Não
48	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 110,0000	29/04/2026	Não
49	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 275,0000	29/04/2026	Não
50	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 140,0000	29/04/2026	Não

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
2020 - Ar condicionado - instalação/montagem/desmontagem /remoção - (parede / sistemas)	UNIDADE	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 293,7716%
R$ 150,0000	R$ 11.631,6341	R$ 865,0000	Desvio Padrão: 34.170,4395
			Maior Preço: R$ 199.900,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 98.000,0000	05/05/2026	Sim
2	I	ESP-CETESB-CIA AMBIENTAL DO EST. DE SP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 199.900,0000	05/05/2026	Sim
3	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 19.000,0000	05/05/2026	Sim
4	I	PREFEITURA DE IRATI - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.829.000,0000	05/05/2026	Não
5	I	ESP-CETESB-CIA AMBIENTAL DO EST. DE SP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 348.400,0000	05/05/2026	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R$ 365,0000	04/05/2026	Sim
7	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.546,0800	04/05/2026	Sim
8	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 4.538,4700	04/05/2026	Sim
9	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 2.893,1800	04/05/2026	Sim
10	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 35.000,0000	04/05/2026	Sim
11	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 14.000,0000	04/05/2026	Sim
12	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 24.022,5000	04/05/2026	Sim
13	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 22.000,0000	04/05/2026	Sim
14	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 800,0000	04/05/2026	Sim
15	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 30.600,0000	04/05/2026	Sim
16	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 1.993,4400	04/05/2026	Sim
17	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 1.200,0000	03/05/2026	Sim
18	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 2.500,0000	03/05/2026	Sim
19	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 1.500,0000	03/05/2026	Sim
20	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	6	UNIDADE	R$ 850,0000	03/05/2026	Sim
21	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 500,0000	03/05/2026	Sim
22	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	38	UNIDADE	R$ 520,0000	03/05/2026	Sim
23	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 520,0000	03/05/2026	Sim
24	I	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 450,0000	03/05/2026	Sim
25	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 1.412,0000	29/04/2026	Sim
		ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ.					

26	I	FILHO-UNESP - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 1.333,3300	29/04/2026	Sim
27	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R$ 150,0000	29/04/2026	Sim
28	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 300,0000	29/04/2026	Sim
29	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 418,0000	29/04/2026	Sim
30	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 200,0000	29/04/2026	Sim
31	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	9	UNIDADE	R$ 360,0000	29/04/2026	Sim
32	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R$ 360,0000	29/04/2026	Sim
33	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	23	UNIDADE	R$ 200,0000	29/04/2026	Sim
34	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	623	UNIDADE	R$ 34,0000	29/04/2026	Não
35	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	573	UNIDADE	R$ 25,0000	29/04/2026	Não
36	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	282	UNIDADE	R$ 81,0000	29/04/2026	Não
37	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	324	UNIDADE	R$ 59,0000	29/04/2026	Não
38	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	302	UNIDADE	R$ 51,0000	29/04/2026	Não
39	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	281	UNIDADE	R$ 44,0000	29/04/2026	Não
40	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	516	UNIDADE	R$ 40,6700	29/04/2026	Não
41	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	356	UNIDADE	R$ 187,0000	29/04/2026	Sim
42	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	42	UNIDADE	R$ 413,0000	29/04/2026	Sim
43	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	155	UNIDADE	R$ 571,0000	29/04/2026	Sim
44	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	151	UNIDADE	R$ 397,0000	29/04/2026	Sim
45	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	160	UNIDADE	R$ 336,0000	29/04/2026	Sim
46	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	145	UNIDADE	R$ 254,0000	29/04/2026	Sim
47	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	51	UNIDADE	R$ 1.163,0000	29/04/2026	Sim
48	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	140	UNIDADE	R$ 1.232,0000	29/04/2026	Sim
49	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	146	UNIDADE	R$ 1.047,0000	29/04/2026	Sim
50	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	159	UNIDADE	R$ 865,0000	29/04/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 06/05/2026 16:13

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2026
DISPENSA ELETRONICA Nº. 010/2026

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente procedimento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO/MG, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO PROPORCIONAR CONFORTO TÉRMICO, EFICIÊNCIA OPERACIONAL E ADEQUADAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO, conforme detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

2.1. O responsável pela realização da pesquisa é o servidor efetivo Bruno Henrique Pereira Prado, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 003/2022, de 23 de Agosto de 2022.

3. FONTES CONSULTADAS:

3.1. A fonte consultada foi o Sistema de Pesquisa de Preços, aplicação disponível no sítio eletrônico**: (www.compras.gov.br).**

4. DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS COLETADOS:

ITENS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	01	UNIDADE	R$ 11.631,63	R$ 11.631,63
VALOR GLOBAL TOTAL ANUAL		**R$ 11.631,63**		

5. METODO ESTATÍSTICO:

5.1. O método estatístico utilizado foi a média, conforme permissivo do art. 23, §1º, II, da lei 14.133 e art. 3º, V c/c art. 6º da IN 65/2021 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Vereador Geraldo Bellato Teixeira
Av. Cônego Fernando, 42 - Centro - 37405-000
Monsenhor Paulo - Minas Gerais - Tel.: (35) 3263-1416
e-mail.: camaramp@yahoo.com.br

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Justifica-se o uso de tal método, além dos permissivos legais, por fornecer parâmetro mais compatível com a realidade do município de Monsenhor Paulo, em específico a realidade da Câmara Municipal, haja vista que por ser cidade com menos de 10 mil habitantes, e uma Casa Legislativa com apenas 07 (sete) servidores, não existe possibilidade de fazer compras em escala avantajada, conforme pode ser realizado nos grandes municípios ou mesmo nos órgãos públicos com quantidade expressiva de colaboradores. Os preços mínimos aferidos quando da consulta aos sistemas do compras.gov.br, refletem as compras em grandes lotes, incompatíveis com a realidade desta Câmara Municipal. Dessa forma, a escolha do método estatístico da média contempla melhor os valores de referência possíveis e exequíveis para o cotidiano da Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, além de estarem dentro e até um pouco abaixo dos valores praticados pelo mercado de uma forma geral.

7. VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A COMPRA:

7.1. O valor global estimado para a compra é de **R$ 11.631,63 (onze mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)**.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

8.1. O memorial de cálculo do valor estimado para a referida compra, encontra-se em anexo a presente Pesquisa de Preços, constando todo o procedimento para se encontrar o valor ora apresentado.

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo – Estado de Minas Gerais, em 30 de Junho de 2026.

_____

Bruno Henrique Pereira Prado

Agente de Contratação